# Proposta de energia



Contacto	Telefone	
Email		

### Resumo da Proposta

Exmos Senhores,

Na sequência dos contactos anteriores, apresenta-se a proposta da EDP Comercial para o contrato de fornecimento de energia, que será válida até às 23:59 do próximo dia 06-02-2025.

Mais se informa que a proposta fica condicionada à confirmação, pela EDP Comercial, de disponibilidade de volume de energia no momento da sua aceitação. A EDP Comercial confirmará a disponibilidade da energia no prazo de 24 horas úteis (excluindo sábados, domingos e feriados), contabilizados desde o momento de comunicação da aceitação da proposta por parte do cliente.

Em caso do vosso acordo e para efeitos de formalização da celebração do contrato, agradece-se devolução, através de correio eletrónico e até à data-hora limite acima referida, de digitalização do contrato devidamente assinado e rubricado pelos vossos representantes legais, acompanhado da documentação seguinte: cópia do cartão cidadão (ou bilhete de identidade) dos representantes legais, cópia da certidão comercial (ou acesso à certidão de registo permanente), cópia do cartão com o número de pessoa coletiva e, caso se trate de uma ligação inicial ou alteração de titularidade, cópia de documento que ateste a posse legítima do(s) local(ais) de consumo. Paralelamente, agradece-se envio do original do contrato assinado através de correio para o seguinte endereço:

EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A.

Apartado 12119 EC Picoas

1050-113 LISBOA

Em nome da EDP Comercial, coloco-me inteiramente ao vosso dispor para o esclarecimento de eventuais questões.

Melhores cumprimentos,













Eletricidade	X	Gás Natural	Serviços
Nº Contrato	03143774		

Dados do Cliente									
Nome ABC SEGU	ABC SEGURANCA EQUIPAMENTOS E SISTEMA LDA								
Número de identifi	cação fiscal	507652940	Telefone	219388234					
Nome do represen	tante legal	Antonio Manuel Pa	ssão Gomes						
BI / Cartão de Cidadão									
Morada	Morada								
Morada (para envi	o de correspond	lência)	RUA DA REPUBL CANECAS	ICA, 23 A, UF RAMADA E					
Código Postal	1685-484	Localidade	CANEÇAS						
Email geral@abcseguranca.com									

### 1. Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Eletricidade e/ou Gás Natural (adiante designado abreviadamente por "Energia") pela EDP Comercial ao Cliente, nos termos e condições constantes das presentes Condições Particulares e das Condições Gerais (adiante abreviadamente designado por "Contrato").

#### 2. Pontos de Consumo

- 2.1. O fornecimento de Energia será efetuado nos pontos de consumo identificados no ANEXO I às presentes Condições Particulares.
- 2.2. O Cliente autoriza a EDP Comercial a aceder aos dados técnicos e comerciais dos códigos de ponto de entrega de Eletricidade e/ou Gás Natural (adiante designados abreviadamente por CPE e por CUI, respetivamente) que se encontrem registados na base de dados dos Operadores de Rede.

## 3. Preço



- 3.1. A título de contrapartida pelo fornecimento de Energia objeto do presente Contrato, o Cliente obriga-se a pagar um preço global, em Euros, nos termos do ANEXO II às presentes Condições Particulares, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4 destas Condições Particulares no que respeita ao preço a pagar durante o Período Adicional.
- 3.2. Aos Preços referidos nos números anteriores acrescem:
  - a) quaisquer outros custos e encargos que, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, sejam legalmente exigíveis aos comercializadores em regime de mercado;
  - b) imposto sobre o valor acrescentado.
- 3.3. Durante a vigência do presente Contrato, o Preço identificado no ANEXO II das Condições Particulares pode ser modificado para refletir (i) alterações da componente regulada, incluindo sem limitar, as tarifas de acesso às redes, ou (ii) os custos e encargos a que se refere a alínea a) da cláusula 3.2 supra, sem que, em qualquer caso, tais modificações consubstanciem uma alteração contratual ou confiram ao Cliente o direito de rescindir o Contrato com fundamento nas mesmas.
- 3.4. Com exceção do referido no ponto 3.3, o preço definido na presente Cláusula não será alterado durante o período referido na cláusula 4.1. das presentes Condições Particulares, permitindo dessa forma, durante este período, eliminar a exposição do Cliente ao risco de flutuações dos preços nos mercados de energia ou, no caso de produtos indexados ao mercado diário (SPOT), garantir uma estrutura de intermediação das operações junto do mercado grossista. Nesse sentido, a manutenção destas condições comerciais pressupõe a aceitação, pelo Cliente, de um período de fidelização equivalente ao período referido na cláusula 4.1. abaixo.
- 3.5. Sempre que o Consumo Base seja diferente do Consumo Efetivo do Cliente durante um Período de Referência, as partes acordam que:
  - a) caso o Consumo Efetivo durante um Período de Referência seja superior a 110% (cento e dez por cento) do Consumo Base para o mesmo período (a "Banda Superior"), o Cliente obriga-se a pagar à EDP Comercial uma compensação pelo desvio registado, calculada com base na seguinte fórmula:

$$CompDesvio = Max(0; \sum_{n} Volume_{n} \times (1 + \%P) \times (PreçoMercado_{n} - PreçoMercado_{i})$$

b) caso o Consumo Efetivo do Cliente durante um Período de Referência seja inferior a 90% (noventa por cento) do Consumo Base para o mesmo período (a "Banda Inferior"), o Cliente obriga-se a pagar à EDP Comercial uma compensação pelo desvio registado, calculada com base na seguinte fórmula:

$$CompDesvio = Max(0; \sum_{n} Volume_n \times (1 + \%P) \times (PreçoMercado_i - PreçoMercado_n)$$



- c) para efeitos da presente cláusula:
  - (i) **Consumo Base**, significa o consumo previsto para o período contratual apresentado no ANEXO I às presentes Condições Particulares que, por sua vez tem subjacente uma distribuição anual linear desse mesmo consumo ("Consumo Base"), correspondente, salvo se o contrário resultar expressamente do Contrato, ao produto da divisão da quantidade de energia prevista fornecer para a totalidade do Contrato pelo período (em meses) acordado de vigência do mesmo por 12 (ou pelo número completo de meses sempre que o período em análise abranja menos do que 12 meses);
  - (ii) **Consumo Efetivo**, significa o volume de energia efetivamente consumido pelo Cliente ao abrigo do presente Contrato;
  - (iii) **Período de Referência**, significa um período de 12 (doze) meses com início na data do início do fornecimento ao abrigo do presente Contrato ou em cada aniversário dessa data ou o período mais curto com termo na data de cessação do presente Contrato;
  - (iv) **CompDesvio**, significa o valor da compensação devida pelo desvio entre o Consumo Base e Consumo Efetivo num Período de Referência;
  - (v) n, corresponde aos períodos, dentro de cada período de 12 (doze) meses considerado, em que o Cliente regista um Consumo Efetivo acima da Banda Superior ou abaixo da Banda Inferior;
  - (vi) i, corresponde à data de assinatura do Contrato;
  - (vii) **Volume**n, corresponde:
    - (1) no caso de o Consumo Efetivo num Período de Referência ser superior à Banda Superior, ao volume de energia consumido acima da Banda Superior; e
    - (2) no caso de o Consumo Efetivo num Período de Referência ser inferior à Banda Inferior, à diferença entre a Banda Inferior e o Consumo Efetivo nesse Período de Referência;
  - (viii) %P = Valor médio ponderado dos coeficientes de perdas na rede por tensão/tarifa a aplicar à data de celebração do acordo e tendo em conta a combinação de volumes contratados por tensão/tarifa;
  - (ix) **PreçoMercado**i, corresponde à média ponderada por consumo do preço de liquidação dos contratos de futuros SPEL das 10 sessões anteriores à data de celebração do contrato e para o período total de fornecimento do mesmo, sendo que, nos períodos em que os preços de mercado não são observáveis, o cálculo é baseado em preços de mercado extrapolados pela seguinte forma:

Preço YR<sub>x</sub>= Preço YR<sub>x-1</sub>+ (Preço YR<sub>x-1</sub> – Preço YR<sub>x-2</sub>);

- (x) **Preço Mercado**n, corresponde à média ponderada do Preço OMIE PT (Portugal) em €/MWh, hora a hora, dia a dia, para o período n, consultável no site www.omie.es.
- 3.6. O disposto no número 3.5. apenas será aplicável caso o presente Contrato tenha por objeto o fornecimento de eletricidade, uma duração superior a 23 meses e um Consumo Base (conforme definido no número anterior) superior a 5 GWh/ano.

#### 4. Duração



- 4.1. O período de fornecimento estimado é de 03-02-2025 a 02-02-2030, sem prejuízo do disposto no número 4.5.
- 4.2. Uma vez que as condições comerciais do presente contrato são definidas tendo em consideração a duração estimada do contrato, caso o Cliente opte por cessar o contrato antes de verificado o termo previsto no número anterior, será devido pelo Cliente o pagamento de uma compensação à EDP Comercial por esta cessação antecipada, calculada nos termos da cláusula 8.ª.
- 4.3. O presente Contrato produz efeitos entre as Partes nos termos fixados na Cláusula 2.2 das Condições Gerais, renovando-se automaticamente em 02-02-2030 pelo período de 12 meses meses e assim sucessivamente, se nenhuma das Partes exercer a faculdade de oposição à renovação, mediante notificação escrita, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data do termo do Contrato ou de qualquer uma das suas renovações.
- 4.4. Em caso de renovação automática da vigência do contrato, nos termos do número anterior, a EDP Comercial notificará, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que ocorrer essa renovação e caso pretenda estabelecer novo período de fidelização, dos valores que serão devidos caso o Cliente proceda à cessação antecipada do contrato durante o novo período de vigência deste, podendo o Cliente, no prazo de 30 dias, opor-se à renovação do contrato.
- 4.5. Se alguma das Partes tiver notificado à outra a intenção de oposição à renovação nos termos do número 4.3. e no final do prazo de 60 dias ali referido (para efeitos desta cláusula a "Data de Termo") o Cliente não tenha garantida a continuação do fornecimento ou não tenha confirmado por escrito à EDP Comercial que o(s) respetivo(s) ponto(s) de consumo serão desligados definitivamente, as Partes acordam que ao Contrato serão aplicáveis as seguintes condições:
  - a) Não cessação: o Contrato não cessará na Data de Termo;
  - b) *Prazo*: O prazo do Contrato e do fornecimento considera-se prorrogado por um período adicional de 3 (três) meses a contar da Data de Termo (o "**Período Adicional**");



- c) *Preço*: Durante o Período Adicional, a título de contrapartida pelo fornecimento de Energia objeto do presente Contrato, o Cliente obriga-se a pagar o preço global, em Euros, calculado da seguinte forma:
  - (i) No caso de fornecimento de Eletricidade:
    - (A) Preços da Parcela Não Regulada

A faturação mensal da componente de energia resultará da seguinte fórmula:

Valor da fatura mensal =  $\Sigma$  (Ph,d + K) \* (1+Yh,d) \* Vh,d

Em que:

Ph,d = Preço OMIE PT (Portugal) em €/kWh, hora a hora, dia a dia, para o mês de faturação. Os preços são consultáveis no site www.omie.es;

**K** = 0,0125 €/kWh = Custos da operativa grossista e retalhista;

Yh,d = Perdas hora a hora, dia a dia, para o mês de faturação, resultado da publicação anual pela ERSE dos perfis de perdas; e

**Vh,d** = Volume de consumo em kWh, hora a hora, dia a dia, para o mês de faturação. Os presentes valores são obtidos pelas matrizes de consumo ¼ horário de cada instalação.

- (B) No que respeita às fontes da energia fornecida, o preço e fórmula previstos no parágrafo (A) anterior têm por referência a composição base da oferta da EDP Comercial a clientes empresariais, não estando previsto o resgate de garantias de origem associadas à energia consumida durante o Período Adicional.
- (C) São ainda aplicáveis as disposições dos números 3.2. e seguintes destas Condições Particulares;
- (ii) No caso do fornecimento de Gás:
  - (A) Preços da Parcela Não Regulada (PNR)

A faturação mensal da componente de energia resultará da seguinte fórmula:

PNR = alfa x Indexante + P1

Em que:

Alfa = 1;

Indexante = TTF, correspondendo esta à média aritmética do "BID" e "OFFER" para o gás natural do TTF, cotado sob o título de "TTF Price Assessment" no European Spot Gas Markets, do Heren Report, para cada dia de cotação ("Pricing Date") durante o período de transação relevante. Por cada dia de cotação ("Pricing Date") que seja dia de negociação ("Business Day") durante o período de transação relevante, o preço do dia seguinte ("Day-Ahead") publicado no dia de negociação seguinte deverá ser aplicado. Por cada dia de negociação ("Pricing Date") que não seja dia de negociação durante o período de cálculo, o preço "Weekend" publicado no dia de negociação seguinte deverá ser aplicado; e

**P1** = 0,017412 €/kWh.

(B) São ainda aplicáveis as disposições dos números 3.2. e seguintes destas Condições Particulares;



- d) Cessação do Contrato durante Período Adicional: Durante o Período Adicional, o Contrato cessará os seus efeitos:
  - (i) na data de termo do Período Adicional;
  - (ii) na data em que a EDP Comercial seja notificada pelo Operador Logístico de Mudança de Comercializador de que o Cliente mudou de comercializador; ou
  - (iii) mediante comunicação escrita enviada pelo Cliente à EDP Comercial, declarando a cessação do Contrato, com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias uteis relativamente à data em que a cessação deva produzir efeitos,
  - consoante o que ocorra primeiro;
- e) *Compensação*: As disposições do Contrato relativas à compensação por cessação antecipada do mesmo não são aplicáveis à cessação do Contrato durante o Período Adicional.
- 4.6. O Cliente declara para todos os efeitos que o regime descrito no número 4.5.é do seu interesse na medida em que assegura a continuidade do fornecimento de energia no final do período estimado de fornecimento.

#### 5. Faturação

- 5.1. A faturação é emitida pela EDP Comercial com periodicidade mensal.
- 5.2. As faturas emitidas pela EDP Comercial devem ser pagas pelo Cliente no prazo de 30 dias contados a partir da data da sua emissão.
- 5.3. A faturação é emitida pela EDP Comercial em papel e remetida para o endereço postal, indicado pelo Cliente no preâmbulo das presentes Condições Particulares ou para outro que este venha a indicar.

#### 6. Meio de Pagamento

6.1. Para os efeitos do estipulado na Cláusula 5.1 das Condições Gerais, desde já se determina que o Cliente poderá proceder ao pagamento das faturas através da modalidade de Débito direto.

Para efeitos de pagamento do Preço mediante sistema de Débito Direto, o Cliente disponibiliza à EDP Comercial o formulário de Autorização de Débito Direto SEPA constante do ANEXO III às presentes Condições Particulares devidamente preenchido e assinado pelos respetivos representantes legais.

A EDP Comercial comunicará posteriormente ao Cliente o número atribuído à autorização de débito em conta gerado pelo sistema de Débito Direto SEPA e o número de identificação da EDP Comercial no sistema de Débito Direto SEPA.

Alternativamente, o cliente pode solicitar o pagamento através das seguintes modalidades: Multibanco

O pagamento por multibanco deverá ser realizado de acordo com as indicações constantes na fatura.

Transferência bancária

O pagamento por transferência bancária deverá ser realizado para o NIB 0033 0000 00274786645 05, acompanhado de envio de e-mail para o endereço eletrónico cobrancas.edpcomercialb2b@edp.pt, contendo os dados da operação de transferência bancária ordenada (incluindo o montante pago) e a identificação da fatura paga.



#### 7. Garantia

- 7.1 A EDP Comercial pode exigir ao Cliente a prestação de garantia para cumprimento das respetivas obrigações contratuais nos termos das Condições Gerais, a qual assumirá a forma de garantia bancária autónoma e à primeira solicitação, por depósito em conta ou seguro caução, de acordo com minuta disponibilizada para o efeito pela EDP Comercial.
- 7.2 No caso referido no ponto anterior, a garantia a prestar deverá ter o valor de 0,00 € (0,00 euros), sendo calculada nos termos da regulamentação aplicável.
- 7.3 Além das situações previstas na alínea a) do n.º 5.7 das Condições Gerais, e tratando-se de fornecimento a cliente que adquire energia elétrica em BTE, MT, AT ou MAT ou gás para atividades comerciais ou profissionais, a EDP Comercial pode também exigir a prestação ou o reforço da garantia no decurso da execução do presente Contrato se se verificar a deterioração do score de risco do Cliente para os níveis ou entre os níveis 3,4,5 ou 6 do Escalão de Qualidade de Crédito do Acordo de Basileia II do Rating do cliente segundo entidade ECAI (External Credit Assessment Institution).
- 7.4 Caso seja necessário prestar garantia no decurso da execução do contrato, esta deverá corresponder aos valores médios de faturação num período de consumo igual ao prazo de pagamento da(s) fatura(s) acrescido de 60 (sessenta) dias.
- 7.5 Caso a garantia referida no número anterior não seja prestada pelo Cliente no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que este é notificado pela EDP Comercial para a sua prestação, o Contrato considerar-se-á, imediata e automaticamente (condição resolutiva), extinto, sem necessidade de qualquer comunicação, podendo a EDP Comercial exigir ao Cliente o pagamento da compensação prevista na cláusula 8 das Condições Particulares.
- 7.6 Nos casos previstos na presente cláusula e nos casos previstos na Cláusula 5.7 das Condições Gerais, a garantia prestada nesses termos é de imediato anexada ao Contrato, passando dele a fazer parte integrante.

#### 8. Compensações

- 8.1. Caso ocorra, durante a vigência do contrato estabelecida na Cláusula 4.ª, a cessação antecipada do presente Contrato por motivo que não resulte do incumprimento do mesmo pela EDP Comercial, nos termos previstos na Cláusula 10.1, alíneas c), e), f), g) ou h) das Condições Gerais, será devido à EDP Comercial uma indemnização, calculada nos termos da fórmula constante do número seguinte (a "Indemnização por cessação antecipada A") e contanto que desse cálculo resulte um valor positivo.
- 8.2. A fórmula de cálculo para determinar o valor da Indemnização por cessação antecipada A, na modalidade contratual de preços fixos, é:

$$Indemnização por cessação antecipada A (\textbf{€}) = \sum_{n} Volume_{n} \times (1 + \%P) \times \left( PreçoMercado_{0} - PreçoMercado_{n} + Liq \right)$$



#### Em que:

- Volume<sub>n</sub> = Volume previsto fornecer para o período de tempo que medeia entre a data de cessação antecipada e a data prevista inicialmente para a cessação do contrato, tendo por referência o consumo anual previsto à data de celebração do presente contrato distribuído linearmente pelo período em análise, salvo estipulação contratual diversa;
- %P = Valor médio ponderado dos coeficientes de perdas de rede por tensão/tarifa a vigorar à data de celebração do contrato e considerando o mix de volumes contratados por tensão/tarifa;
- Preço Mercadoo = Média ponderada por consumo do preço de liquidação dos contratos de futuros MIBEL SPEL Base das 10 sessões anteriores à data de celebração do contrato e para o período total de fornecimento do mesmo. Nos períodos em que os preços de mercado não são observáveis, o cálculo será baseado em preços de mercado extrapolados pela seguinte forma:

 Preço Mercadon = Média ponderada por consumo do preço de liquidação dos contratos de futuros MIBEL SPEL Base, à data da cessação do contrato, para o período de tempo que medeia entre a data de cessação antecipada e a data prevista inicialmente para a cessação do contrato;

Nos períodos em que os preços de mercado não são observáveis, o cálculo será baseado em preços de mercado extrapolados pela seguinte forma:

Preço 
$$YR_x = Preço YR_{x-1} + (Preço YR_{x-1} - Preço YR_{x-2});$$

- Liq = Prémio de risco de liquidez no valor de 5€/MWh.
- 8.3. Em caso de cessação antecipada do presente Contrato pela EDP Comercial, nos casos legalmente permitidos, por motivo que não resulte do incumprimento do mesmo pelo Cliente, nos termos previstos na Cláusula 10.1, alíneas c) e d) das Condições Gerais, será devido ao Cliente uma indemnização, calculada nos termos da fórmula constante do número seguinte (a "Indemnização por cessação antecipada B") e contanto que desse cálculo resulte um valor positivo.
- 8.4. A fórmula de cálculo para determinar o valor da Indemnização por cessação antecipada B, na modalidade contratual de preços fixos, é:

$$Indemnização por cessação antecipada B (€) = \sum_{n} Volume_{n} \times (1 + \%P) \times \left( PreçoMercado_{n} - PreçoMercado_{0} + Liq \right)$$

#### Em que:

- Volumen = Volume previsto fornecer para o período de tempo que medeia entre a data de cessação antecipada e a data prevista inicialmente para a cessação do contrato, tendo por referência o consumo anual previsto à data de celebração do presente contrato distribuído linearmente pelo período em análise, salvo estipulação contratual diversa;
- %P = Valor médio ponderado dos coeficientes de perdas de rede por tensão/tarifa a vigorar à data de celebração do contrato e considerando o mix de volumes contratados por tensão/tarifa;



 Preço Mercadon = Média ponderada por consumo do preço de liquidação dos contratos de futuros MIBEL SPEL Base, à data da cessação do contrato, para o período de tempo que medeia entre a data de cessação antecipada e a data prevista inicialmente para a cessação do contrato;

Nos períodos em que os preços de mercado não são observáveis, o cálculo será baseado em preços de mercado extrapolados pela seguinte forma:

Preço 
$$YR_x = Preço YR_{x-1} + (Preço YR_{x-1} - Preço YR_{x-2});$$

 Preço Mercadoo = Média ponderada por consumo do preço de liquidação dos contratos de futuros MIBEL SPEL Base das 10 sessões anteriores à data de celebração do contrato e para o período total de fornecimento do mesmo. Nos períodos em que os preços de mercado não são observáveis, o cálculo será baseado em preços de mercado extrapolados pela seguinte forma:

- Liq = Prémio de risco de liquidez no valor de 5€/MWh.
- 8.5. Os valores da Indemnização por cessação antecipada A e da Indemnização por cessação antecipada B serão determinados pela EDP Comercial, a qual deverá, após solicitação por escrito, disponibilizar ao Cliente detalhes razoáveis de todos os preços, avaliações e outras informações nas quais se baseia o cálculo.
- 8.6. Na modalidade contratual de indexação a futuros e para efeitos de aplicação dos pontos um a cinco da presente clausula, cada sinalização contratualizada é calculada isoladamente em termos de duração, preços e volumes sendo os resultados finais somados para efeitos de liquidação.
- 8.7. Caso o Cliente entre em mora em relação a qualquer fatura emitida ao abrigo do presente Contrato, serão devidos juros de mora nos termos previstos na Cláusula 5.3 das Condições Gerais.
- 8.8. As Partes acordam a não aplicação do estipulado na Cláusula 5.4 daquelas Condições Gerais.

#### 9. Conhecimento das Condições Gerais

O Cliente declara que, na data de celebração do presente Contrato, recebeu, tomou conhecimento e aceitou as Condições Gerais do mesmo.

### 10. Prevalência

Salvo quando expressamente estipulado de maneira diferente nas presentes Condições Particulares, em caso de dúvida ou contradição, estas prevalecem sobre as Condições Gerais.

#### 11. Fins do Consumo

O Cliente declara que a energia objeto do contrato será utilizada exclusivamente para fins profissionais.



#### 12. Assinatura do Contrato

Assinado pela EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A. em 30-01-2025.

Representante Legal: Miguel Fonseca

Assinado pelo Cliente

\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

# Anexo I **Descrição de Pontos de Consumo**



**№ Contrato** 03143774

#### Pontos de Consumo de Eletricidade Baixa Tensão Normal (BTN) Identificação **CPE** Nível Ciclo Consumo Tipo Ponto Potência **Ponto Consumo Consumo Contratada** Tensão previsto (kVA) para o período contratual (kWh) PT0002000045655586KZ **RUA DA BTN** Sem 17658 Definitivo 4.60 REPUBLICA, 23 A, Ciclo UF RAMADA E **CANECAS**

# Anexo II Descrição dos Preços de Energia



**Nº Contrato** 03143774

### Preços de Eletricidade

Nos termos e para os efeitos do fixado na Cláusula 3.1 das presentes Condições Particulares e a título de contrapartida pelo fornecimento de energia elétrica/gás natural efetuado pela EDP Comercial, o Cliente obriga-se a pagar o preço de venda que resultar da aplicação da fórmula de cálculo abaixo apresentada, declarando desde já saber que, em cada período de faturação, o PVE (Preço de Venda de Energia) e, consequentemente, o valor a pagar pela(o) energia elétrica/gás natural consumida(o) em cada período de faturação, será determinado em função das condições concretas do fornecimento de energia às instalações. Assim:

#### PVE = Parcela Regulada (PR) + Parcela Não Regulada (PNR)

Entendendo-se por:

**PVE** – Preço de Venda de Energia por cada kWh fornecido.

Parcela Regulada (PR) – a componente do preço que corresponder, a cada momento, ao conjunto dos valores devidos, direta ou indiretamente pelo Cliente, pela adesão e utilização das infraestruturas que integram o SEN (Sistema Elétrico Nacional) / SNGN (Sistema Nacional de Gás Natural), tal como indicado no ponto 3.2 das Condições Gerais. Os valores atrás referidos são fixados administrativamente pela ERSE e revistos periodicamente, podendo ser consultados no site da ERSE, em www.erse.pt.

A tarifa de acesso às redes aplicável a consumidores fornecidos por comercializadores em regime de mercado pode sofrer alterações por imposição legal e/ou regulamentar durante a vigência do presente Contrato, estando a EDP Comercial autorizada pelo Cliente a fazer repercutir imediatamente essas alterações no Preço sem necessidade de aceitação pelo Cliente.

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, a EDP Comercial obriga-se a informar o Cliente, sempre que necessário, das modificações à referida tarifa de acesso às redes aplicável a consumidores fornecidos por comercializadores em regime de mercado.

Parcela Não Regulada (PNR) — corresponde à componente do preço que é livremente fixada pela Empresa

Preços da Parcela Não Regulada

# Anexo II Descrição dos Preços de Energia



## **Baixa Tensão Normal (BTN)**

СРЕ	Ciclo	Preço Energia (€/kWh)					Tarifa	Potência Contratada
		Ponta	Cheia	Vazio	Fora Vazio	Simples		(kVA)
PT0002000045655586KZ	Sem Ciclo					0.11996	Simples	4.60

# Rotulagem de Energia Elétrica da EDP Comercial



**№** Contrato 03143774

## Rotulagem de Energia Elétrica da EDP Comercial

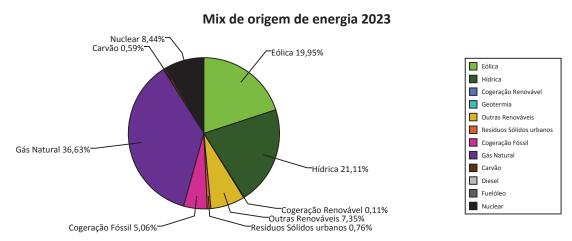
A energia fornecida pela **EDP Comercial** provém de diversas fontes, maioritariamente de centrais de produção situadas em Portugal, mas também em Espanha. Em 2023, cerca de 49% da energia fornecida aos nossos clientes foi proveniente de fontes renováveis de energia.

#### Fontes de Energia

A energia pode ser produzida através de:

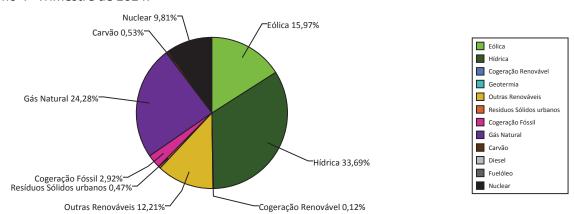
- Fontes renováveis água, vento, sol, ondas, marés, biomassa e geotermia.
- Fontes não renováveis ou convencionais utilizam combustíveis fósseis (derivados do petróleo, carvão, gás natural) e urânio.

No gráfico seguinte pode analisar a informação atualizada sobre a origem de energia fornecida em 2023 pela EDP Comercial:



As emissões específicas de CO2 que representam a quantidade de emissões por unidade de energia elétrica fornecida pela EDP Comercial foram, no último ano, de 155,22 g CO2/kWh.

No próximo gráfico apresentamos o mix da oferta da EDP Comercial, aos seus clientes Empresariais, no 4º Trimestre de 2024:



As emissões específicas de CO2 que representam a quantidade de emissões por unidade de energia elétrica fornecida pela EDP Comercial aos seus clientes empresariais foram, no último ano, de 188,30 g CO2/kWh.

# Rotulagem de Energia Elétrica da EDP Comercial



#### **Impactes Ambientais**

A queima de combustíveis fósseis em centrais termoeléctricas tem impactes ambientais, contribuindo para o aumento da poluição atmosférica (combustão do carvão, gás natural ou fuelóleo) e gerando resíduos. Em contrapartida, as centrais renováveis, com excepção das de biomassa, não emitem gases poluentes.

## Reduza as suas Emissões

Ao aderir a ofertas de energia verde garante que 100% da energia da sua empresa provém de fontes renováveis e com zero emissões de CO2. Em 2023, a origem foi 78% hídrica, 13% eólica e 9% de outras renováveis.

Saiba mais em:

https://www.edp.pt/empresas/apoio-cliente/origem-energia/

https://www.erse.pt/eletricidade/rotulagem/perguntas-frequentes/

# Condições Gerais do Contrato



### 1. Objeto

- 1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural pela EDP Comercial Comercialização de Energia, S.A. ("EDP Comercial") aos pontos de consumo do Cliente identificados nas Condições Particulares e é composto pelas presentes Condições Gerais e pelas Condições Particulares ("Contrato").
- 1.2. Em caso de contradição entre as Condições Gerais e as Condições Particulares do Contrato que não possa ser resolvida à luz das regras gerais de interpretação, considerando a diferente natureza de ambas, o disposto nas Condições Particulares prevalece.
- 1.3. No âmbito do presente Contrato, a EDP Comercial disponibiliza igualmente ao Cliente a prestação dos serviços mencionados nas Condições Particulares que seja especificamente acordada, podendo incluir, nomeadamente, os produtos que sejam divulgados através do seu sítio na Internet, em www.edp.pt, ou em brochuras promocionais.

#### 2. Duração

- 2.1. Salvo acordo em contrário previsto nas Condições Particulares, o presente Contrato tem a duração de 1 (um) ano renovando-se automática e sucessivamente por iguais períodos, sem prejuízo da faculdade de oposição à renovação mediante notificação escrita, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data do termo do Contrato ou de qualquer uma das suas renovações.
- 2.2. O Contrato considera-se celebrado:
  - a) Na data da sua assinatura por ambas as Partes, quando seja celebrado presencialmente;
  - b) Na data em que se verifique a aposição de assinatura eletrónica por ambas as partes;
  - c) Na data em que o Cliente receba o Contrato assinado pela EDP Comercial, quando:
  - i. Seja celebrado após pedido do Cliente no sítio de internet da EDP Comercial ou na área reservada dos clientes da EDP Comercial em https://login.edp.pt/;
  - ii. Seja celebrado após contacto telefónico da EDP Comercial (ou prestador de serviços a seu cargo) ou fora do estabelecimento comercial desta, desde que o Cliente tenha solicitado por escrito, telefonicamente ou por via eletrónica a celebração de contrato de fornecimento ou por outra forma dando o seu consentimento escrito.
- 2.3. A celebração do Contrato fica condicionada à inexistência de valores em dívida vencida pelo Cliente para com a EDP Comercial.
- 2.4. Sem prejuízo do prazo contratual só iniciar a sua contagem na data de início do fornecimento, o Contrato entra em vigor na data da respetiva celebração nos termos do 2.2.
- 2.5. O fornecimento só se inicia quando se mostrarem satisfeitos todos os requisitos legais ou regulamentares aplicáveis, designadamente (i) a conclusão do processo de mudança de comercializador, (ii) o respeito pelas regras de conservação, segurança e demais regras técnicas aplicáveis e (iii) a realização, quando necessária nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2017, de inspeção da instalação de utilização de gás natural, por entidade devidamente licenciada, cabendo ao Cliente promover esta inspeção e suportar os respetivos encargos.

2.6. Quando a renovação comporte uma alteração das condições comerciais, a EDP Comercial envia ao Cliente informação sobre as mesmas, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data de termo do Contrato ou de qualquer uma das suas renovações, com menção de que o Cliente dispõe da faculdade de oposição à renovação do Contrato no prazo de 30 (trinta) dias caso não aceite as novas condições.

#### 3. Preço

- 3.1. É devido pelo Cliente o Preço definido nas Condições Particulares, acrescido do valor dos impostos, taxas, contribuições e encargos a cada momento aplicáveis.
- 3.2. O Preço inclui o valor das tarifas de acesso às redes.
- 3.3. O Preço a pagar pelo Cliente é atualizado nas seguintes situações:
  - a) Sempre que ocorram alterações no valor das tarifas de acesso às redes a repercutir obrigatoriamente no Cliente, por alteração do respetivo valor ou por alteração do escalão de consumo do Cliente, na medida da alteração verificada;
  - b) No caso de alteração ao custo da "Capacidade Utilizada à entrada" publicado pela ERSE e aplicável a consumidores de gás natural fornecidos por comercializadores livres, o qual é alvo de revisão regular.
- 3.4. A atualização de preço prevista no número anterior pode ser comunicada pela EDP Comercial ao Cliente no período de faturação que inclui a alteração em causa refletindo-a na respetiva fatura.
- 3.5. Quando não esteja contemplado no contrato um período de fidelização, ou o mesmo já não esteja em vigor, a EDP Comercial pode proceder livremente à alteração do Preço, mas essa alteração depende de notificação ao Cliente, com uma antecedência de 30 dias relativamente à data em que passam a aplicar-se. No caso de a alteração consistir num aumento do Preço, o Cliente pode resolver livremente o Contrato, nos termos e prazos fixados na Cláusula 9.

### 4. Faturação e acerto

- 4.1. Salvo acordo em contrário previsto nas Condições Particulares, a faturação é emitida com periodicidade mensal, sendo feita por via eletrónica, para o endereço de correio eletrónico indicado nas Condições Particulares, exceto se o Cliente optar pela modalidade de faturação em papel, opção que deve constar das Condições Particulares.
- 4.2. O Cliente pode a todo o tempo solicitar à EDP Comercial a alteração da modalidade de faturação, sem prejuízo da eventual perda de descontos a ela associados, podendo também a EDP Comercial cancelar a modalidade de faturação eletrónica quando se mostre impossível confirmar a entrega de qualquer fatura no correio eletrónico do Cliente.
- 4.3. A faturação da energia elétrica e/ou gás natural terá por base a informação sobre os dados de consumo disponibilizados pelo operador da rede e obtidos através da leitura de equipamentos de medição dos pontos de consumo, ou, caso estes não se encontrem disponíveis, mediante estimativas.
- 4.4. São feitos acertos de faturação após leituras por estimativa ou após a verificação de erros de medição, leitura ou faturação, de anomalias de funcionamento dos equipamentos de medição ou de procedimento fraudulento. Os acertos de faturação são feitos, sempre que possível, na primeira fatura emitida depois da verificação da necessidade do acerto.

- 4.5. Os erros de leitura dos equipamentos de medição dos pontos de consumo resultantes de qualquer anomalia verificada no respetivo equipamento que não tenham origem em procedimento fraudulento serão corrigidos em função da melhor estimativa do fornecimento durante o período em que a anomalia se manteve. Esta estimativa será calculada pelo operador da rede respetiva, de acordo com a regulamentação aplicável.
- 4.6. A interrupção do fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural por qualquer facto imputável ao Cliente ou determinada por acordo com o Cliente, não suspende a faturação de quaisquer custos e encargos a suportar pelo Cliente que a EDP Comercial esteja obrigada a cobrar por lei ou regulamentação aplicável, nomeadamente os encargos de potência, no caso da energia elétrica, ou os termos tarifários fixo e de capacidade, no caso do gás natural.

#### 5. Pagamentos

- 5.1. As faturas emitidas pela EDP Comercial devem ser pagas pelo Cliente no prazo e condições que vierem a ser estabelecidos nas Condições Particulares, preferencialmente por débito direto, devendo o Cliente para o efeito assinar e entregar à EDP Comercial um mandato de autorização do débito direto a seu favor, conforme modelo disponibilizado pela EDP Comercial, ou ativar o débito direto por multibanco ou homebanking.
- 5.2. O Cliente pode, porém, a todo o tempo solicitar à EDP Comercial a alteração do meio de pagamento definido nas Condições Particulares, designadamente através de débito direto, pagamento por multibanco ou por cheque, sem prejuízo da eventual perda de descontos a ele associados.
- 5.3. O atraso no pagamento das faturas confere à EDP Comercial o direito a cobrar juros de mora sobre o valor em dívida calculados a partir do primeiro dia seguinte ao vencimento (inclusive) e até à data do efetivo pagamento, à taxa supletiva legal aplicável que vigorar em cada momento.
- 5.4. Adicionalmente, e em caso de atraso de pagamento do fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural, a EDP Comercial poderá cobrar compensações, nos termos definidos nas Condições Particulares.
- 5.5. A EDP Comercial pode ainda solicitar ao operador da rede a interrupção do fornecimento com fundamento na falta de pagamento pelo Cliente de qualquer quantia devida ou falta de prestação ou atualização de caução, quando exigível, desde que avise o Cliente por escrito com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias relativamente à data em que a interrupção venha a ter lugar, informando-o do fundamento da interrupção e indicando os meios que o Cliente tem ao dispor para a evitar. Para os clientes do fornecimento de energia elétrica em baixa tensão normal, e apenas para as situações de falta de pagamento de quantias devidas, este pré-aviso deve conter uma antecedência mínima de 5 dias para a concretização de redução da potência contratada para o escalão de potência contratada de 1,15 kVA, e de 20 dias para a concretização de interrupção se não for possível concretizar a referida redução de potência. Caso seja concretizada esta redução do escalão de potência contratada, a contagem do prazo de 20 dias para interrupção inicia-se na data em que é efetuada a atuação no local de consumo para redução de potência.

- 5.6. Em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural nos termos do número anterior, a EDP Comercial não fica obrigada a retomar o fornecimento se o Cliente não regularizar todos os pagamentos em dívida, incluindo juros de mora e eventuais despesas judiciais, bem como as despesas resultantes da interrupção e da eventual reposição do fornecimento.
- 5.7. A EDP Comercial pode exigir que o Cliente preste garantia destinada a garantir o cumprimento das respetivas obrigações de pagamento, nas seguintes situações:
  - a) a qualquer momento durante a vigência do Contrato, em caso de restabelecimento do fornecimento na sequência de interrupção decorrente de incumprimento contratual imputável ao Cliente e, tratando-se de cliente que adquire energia elétrica em BTE, MT, AT ou MAT ou gás para atividades comerciais ou profissionais, em caso de aumento da potência contratada ou de alteração da opção tarifária ou da capacidade ou escalão de consumo contratados, ou por outras condições estabelecidas nas Condições Particulares, nomeadamente quando haja uma deterioração do *score* de risco do Cliente, sendo que, caso a garantia solicitada não seja prestada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Contrato considerar-se-á, imediata e automaticamente extinto (condição resolutiva), sem necessidade de qualquer comunicação.
  - b) aquando da celebração do Contrato quando se trate de fornecimento de gás ou de fornecimento de eletricidade em BTE, MT, AT e MAT, sendo que, caso a garantia solicitada não seja prestada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Contrato considerar-se-á, imediata e automaticamente extinto (condição resolutiva), sem necessidade de qualquer comunicação.
- 5.8. Esta garantia pode assumir a forma de garantia bancária ou seguro caução, de acordo com minuta disponibilizada para o efeito pela EDP Comercial. Salvo acordo em contrário previsto nas Condições Particulares, e nos termos previstos na regulamentação aplicável, o valor da garantia deve corresponder ao valor médio de faturação, verificado nos últimos 12 meses, num período de consumo igual ao período de faturação, acrescido do prazo de pagamento da fatura. Para os clientes em que não se disponha de histórico de consumo de pelo menos 12 meses para a opção tarifária, potência contratada ou tomada, escalão de consumo ou capacidade contratada, o valor do consumo a considerar no cálculo da caução é estimado pelo comercializador com base nas características e condições de funcionamento da instalação indicadas pelo cliente.
- 5.9. As entidades a propor pelo Cliente para a prestação da garantia devem dispor de *rating* internacional igual ou superior a BBB-, ou equivalente, por pelo menos duas agências de entre a Moody's, a S&P e Fitch. A EDP Comercial pode exigir a substituição da garantia prestada pelo Cliente, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, quando o *rating* da entidade garante seja objeto de um *downgrade* para o nível inferior ao referido na presente cláusula.
- 5.10.Em caso de cessação do contrato ao abrigo do disposto no número 5.7 a EDP Comercial pode, adicionalmente, exigir ao Cliente o pagamento de uma compensação nos termos previstos nas Condições Particulares.

## 6. Obrigações do Cliente

- 6.1. São obrigações do Cliente, além das referidas nas demais cláusulas do Contrato:
  - a) não usar a energia elétrica e/ou o gás natural fornecido para uso distinto do contratado, nem ceder, alienar ou colocá-las à disposição de terceiros ou de outros pontos de consumo que não os indicados nas Condições Particulares;
  - b) abster-se de praticar atos suscetíveis de falsear o funcionamento normal ou a leitura dos contadores;
  - c) promover as inspeções periódicas nos termos e nos prazos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, nomeadamente sempre que a instalação seja objeto de quaisquer alterações ou reparações, incluindo no caso em que a instalação se encontre localizada nas partes comuns de condomínios ou imóveis constituídos em regime de propriedade horizontal;
  - d) conceder livre acesso aos pontos de consumo por parte do pessoal devidamente identificado pelo respetivo operador da rede, sem necessidade de aviso prévio, durante o seu horário de funcionamento ou, na falta deste, entre as 8.30h e as 18.30h de cada dia útil;
  - e) proceder ao imediato corte do abastecimento de gás natural, de acordo com as regras de segurança em vigor, e imediatamente comunicar a ocorrência ao operador da rede respetivo e à EDP Comercial, caso seja detetada qualquer avaria ou fuga na respetiva instalação de utilização de gás natural.
- 6.2. Em caso de avaria ou fuga na instalação de utilização de gás natural pelo Cliente, o fornecimento de gás natural será imediatamente suspenso pelo respetivo operador da rede, sendo restabelecido após o Cliente ter procedido à reparação da avaria e/ou à eliminação da fuga e à certificação/inspeção da instalação de utilização, em ambos os casos por entidade devidamente habilitada e credenciada pela DGEG, devendo o Cliente permitir o acesso à sua instalação para o efeito.
- 6.3. É vedado ao Cliente utilizar o gás natural durante os períodos de suspensão do fornecimento, obrigando-se a fechar as válvulas de segurança de todos os aparelhos de queima. O Cliente será avisado previamente do restabelecimento do fornecimento de gás natural. A EDP Comercial desde já declina toda e qualquer responsabilidade por danos daí decorrentes.

#### 7. Direitos do Cliente

- 7.1. O Cliente tem direito aos seguintes parâmetros de qualidade de serviço de natureza comercial, a que a EDP Comercial, na qualidade de comercializador livre de energia elétrica e de gás natural, se encontra adstrita:
  - a) Atendimento:

A EDP Comercial disponibiliza aos Clientes os seguintes meios de atendimento: (i) sistema de atendimento telefónico centralizado, (ii) por escrito, incluindo correio eletrónico ou através de acesso à área reservada dos clientes da EDP Comercial, em https://login.edp.pt/, e (iii) atendimento presencial.

- b) Prestação de informação:
- O Cliente tem o direito de solicitar à EDP Comercial quaisquer informações sobre aspetos técnicos ou comerciais relacionados com o serviço de fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural e serviços conexos e a EDP Comercial tem o dever de prestar e divulgar informação relevante para o Cliente, através dos meios de atendimento identificados na alínea anterior.

- c) Reclamações:
- O Cliente tem o direito de apresentar reclamações por qualquer dos meios de atendimento identificados na alínea a), com identificação do reclamante e descrição dos motivos reclamados, bem como elementos informativos facilitadores ou complementares para a caraterização da questão reclamada.
- d) Visitas agendadas:
- O Cliente tem o direito a que as visitas às suas instalações sejam agendadas por acordo com a EDP Comercial, devendo esta comunicar ao operador da rede, cujos técnicos efetuarão as visitas.
- 7.2. Em caso de solicitação pelo Cliente de pedidos de informação e/ou apresentação de reclamações, a resposta às mesmas pela EDP Comercial não deve exceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 7.3. O Cliente pode, sem custos adicionais, consultar na área reservada dos clientes da EDP Comercial, em https://login.edp.pt/, um conjunto de informações, nomeadamente sobre o seu consumo e faturação, bem como outros dados relativos ao fornecimento de eletricidade e/ou gás natural e outros serviços objeto do presente Contrato, podendo ainda consultar informação sobre as tarifas aplicáveis no sítio da internet da ERSE em www.erse.pt.
- 7.4. Nas Condições Particulares ou no sítio da EDP Comercial na Internet, em https://www.edp.pt/, podem ser consultados os termos da compensação que seja devida em caso de incumprimento pela EDP Comercial dos parâmetros de qualidade de serviço de natureza comercial, assim como os termos da compensação e os mecanismos de reembolso aplicáveis em caso de faturação inexata ou em atraso, em conformidade com a regulamentação aprovada pela ERSE.
- 7.5. A compensação devida pelo operador da rede de energia elétrica e/ou gás natural ao Cliente em caso de incumprimento dos parâmetros de qualidade de serviço de natureza comercial deverá ser comunicada pela EDP Comercial ao Cliente e o valor da compensação creditado automaticamente na fatura do Cliente nos termos previstos na regulamentação aplicável.
- 7.6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a EDP Comercial não será contratualmente responsável por quaisquer lucros cessantes ou danos indiretos, incluindo os resultantes de falhas de fornecimento ou de qualidade dos serviços prestados, ficando a sua responsabilidade limitada, em qualquer caso, aos danos que resultem do incumprimento com dolo ou culpa grave, de obrigações contratuais, por si ou por representantes, agentes, auxiliares ou quaisquer outras pessoas que utilize para o cumprimento das suas obrigações.
- 7.7. O Cliente pode submeter à apreciação do Provedor do Cliente da EDP, através do sítio na internet em <a href="www.provedordocliente.edp.pt">www.provedordocliente.edp.pt</a>, qualquer questão, dúvida ou diferendo que tenha surgido na sequência de reclamação apresentada no âmbito da execução do presente Contrato, sendo o respetivo procedimento gratuito para o Cliente.

#### 8. Clientes Prioritários

8.1. O Cliente pode solicitar que a EDP Comercial proceda ao seu registo, junto do operador da rede respetivo, como cliente prioritário, mediante a apresentação de documentos que comprovem essa qualidade.

#### 9. Alteração do Contrato

- 9.1. A EDP Comercial reserva-se o direito de modificar o conteúdo ou teor de qualquer cláusula das presentes Condições Gerais e/ou das Condições Particulares, incluindo o Preço a cobrar pela energia elétrica, gás natural e/ou pela prestação dos serviços fornecidos pela EDP Comercial.
- 9.2. A intenção de promover as modificações contratuais é previamente comunicada por escrito ao Cliente, devendo incluir a informação de que dispõe da faculdade de resolução do Contrato no prazo de 30 (trinta) dias a contar da receção da aludida comunicação pelo Cliente.
- 9.3. Sempre que uma modificação ao conteúdo ou teor de qualquer cláusula das presentes Condições Gerais e/ou Particulares constitua uma vantagem objetiva para o Cliente não é aplicável o direito de resolução previsto no número anterior.
- 9.4. O silêncio do Cliente na sequência das comunicações previstas nos números anteriores implica a aceitação das referidas alterações.

### 10. Cessação do Contrato

- 10.1. A cessação do presente Contrato pode ocorrer:
  - a) por denúncia do Cliente nos termos da cláusula 2.1.;
  - b) por revogação por mútuo acordo entre a EDP Comercial e o Cliente;
  - c) por cessação antecipada do Contrato, nos casos legalmente permitidos, promovida por qualquer das Partes a todo o tempo, mediante notificação escrita à outra parte com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data de produção dos respetivos efeitos.
  - d) por resolução, por iniciativa do Cliente, em caso de incumprimento definitivo da EDP Comercial e nos termos do disposto na Cláusula 9.2, mediante notificação por escrito a enviar à EDP Comercial;
  - e) por resolução, por iniciativa da EDP Comercial, em caso de incumprimento definitivo do Cliente na sequência de duas ou mais interrupções do fornecimento de energia elétrica ou gás num período de doze meses imediatamente anteriores ou de uma interrupção que se prolongue por um período superior a 30 (trinta) dias, caso em que a EDP Comercial deverá enviar ao Cliente notificação escrita com uma antecedência de 20 (vinte) dias relativamente à data de produção de efeitos;
  - f) por caducidade, pela celebração, pelo Cliente, de contrato de fornecimento com outro comercializador;
  - g) por caducidade, por extinção de umas das Partes.
  - h) por verificação da condição resolutiva prevista na Cláusula 5.7
  - i) Por oposição à renovação por qualquer uma das Partes, sendo que, no caso de exercício desta opção pelo comercializador, esta depende de pré-aviso com uma antecedência mínima de 45 dias relativamente à data da cessação do contrato.
- 10.2. Caso o Cliente pretenda denunciar ou resolver o presente Contrato, nos termos do disposto na presente Cláusula, poderá entregar a notificação escrita a que se refere o número anterior através de carta registada com aviso de receção.
- 10.3. O Cliente ou a EDP Comercial podem, mediante mútuo acordo, promover a redução do objeto do Contrato, limitando-o ao fornecimento de algum(ns) do(s) produtos ou serviços contratados, caso em que as Condições Particulares poderão ser adaptadas pela EDP Comercial.

10.4. A cessação do presente Contrato nos termos do n.º 1 da presente cláusula não importa qualquer obrigação de indemnização por qualquer das Partes, sem prejuízo das compensações devidas nos termos previstos nas Condições Particulares e/ou nos termos legais.

### 11. Cessão da Posição Contratual

11.1. A EDP Comercial poderá ceder livremente, total ou parcialmente, a terceiras entidades com as quais se encontre em relação de domínio ou de grupo os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, devendo para o efeito enviar uma notificação por escrito ao Cliente informando-o da cessão.

#### 12. Confidencialidade

- 12.1. As Partes obrigam-se a partilhar, entre si, toda a informação que se mostre necessária para a realização do objeto do Contrato, obrigando-se a Parte que a recebe a efetuar o tratamento da informação e a mantê-la confidencial nos termos estabelecidos na presente Cláusula.
- 12.2. As Partes comprometem-se a assegurar o cumprimento das obrigações de confidencialidade por parte dos seus trabalhadores, prestadores de serviços e quaisquer outros colaboradores, independentemente da natureza jurídica do vínculo que sirva de base a essa colaboração (designadamente agentes, representantes e consultores).
- 12.3. Por informação confidencial entende-se toda a informação escrita, verbal ou constante de suportes informáticos, de natureza financeira, comercial, operacional ou de negócio, ou quaisquer outras informações relativas à atividade de qualquer das Partes, bem como toda a demais informação que seja expressamente classificada como confidencial pela Parte que a transmite ou que pela sua natureza deva ser tratada como tal.
- 12.4. A EDP Comercial compromete-se a não divulgar a terceiros quaisquer informações que lhe tenham sido fornecidas pelo Cliente no âmbito do processo de elaboração de propostas comerciais apresentadas pela EDP Comercial ao Cliente, salvo consentimento expresso, conferido por escrito pelo Cliente ou para efeito de exercício legítimo de direitos.
- 12.5. O Cliente compromete-se a não divulgar a terceiros as condições comerciais estabelecidas no presente Contrato, salvo consentimento, expresso por escrito, da EDP Comercial ou para efeito de exercício legítimo de direito.
- 12.6. As Partes obrigam-se a destruir ou a devolver todas as cópias de documentos que contenham informação confidencial, logo que cesse o motivo que determinou a respetiva utilização, podendo, no entanto, manter uma cópia exclusivamente para efeitos de auditoria interna ou externa ou para cumprimento de requisitos legais ou judiciais.
- 12.7. As Partes são responsáveis pelos danos e prejuízos decorrentes do incumprimento das obrigações assumidas relativamente à proteção de informação confidencial.

12.8. Caso tal seja autorizado pelo Cliente, o acesso por outro comercializador aos dados do Cliente deve ser efetuado nos termos da legislação e/ou regulamentação aplicável e será gratuito.

#### 13. Tratamento de Dados Pessoais

- 13.1. A EDP Comercial é a Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do presente Contrato, obrigando-se a cumprir o disposto na legislação em matéria de proteção de dados pessoais e de privacidade, determinando as finalidades e os meios do tratamento de dados fornecidos pelo Cliente.
- 13.2. Os dados pessoais fornecidos pelo Cliente e que sejam recolhidos no âmbito do presente Contrato serão tratados para as finalidades de fornecimento de energia, de medição, de faturação, de cobrança do respetivo preço, de realização de comunicações com o Cliente e outros atos de cumprimento deste Contrato, tratamento esse que é necessário para a execução do mesmo.
- 13.3. A EDP Comercial tratará, igualmente, os dados pessoais que recolhe, na medida do que for necessário, para a realização de cobrança de dívidas do Cliente pelo fornecimento de energia, com fundamento quer na execução deste Contrato quer no interesse legítimo da EDP Comercial em fazer valer o seu direito a essa cobrança.
- 13.4. A EDP Comercial, no seu interesse legítimo, fará também tratamento de dados pessoais recolhidos no âmbito do presente Contrato, e durante a vigência do mesmo, para a realização de comunicações de campanhas e ações de comercialização de produtos e serviços relacionados com os transacionados com o Cliente. Caso não pretenda receber as referidas comunicações o Cliente poderá recusá-las de imediato ou por ocasião de cada comunicação, usando os meios indicados no nº 1.13. da presente cláusula.
- 13.5. A EDP Comercial, na prossecução dos seus interesses legítimos, poderá tratar dados pessoais associados ao Contrato para a realização de auditorias, qualidade e melhoria de serviço/análises de satisfação, ou cobrança de dívidas do Cliente.
- 13.6. O Cliente compromete-se a comunicar aos seus colaboradores, cujos dados pessoais sejam tratados no âmbito do Contrato, as obrigações assumidas pela EDP Comercial no que concerne ao tratamento de dados pessoais.
- 13.7. A EDP Comercial conservará os dados pessoais associados ao Contrato durante a vigência do mesmo, acrescido dos prazos de prescrição e caducidade dos direitos associados, sem prejuízo de a EDP Comercial os poder manter para além desses períodos para efeitos de cumprimento de obrigações legais.
- 13.8. A EDP Comercial poderá subcontratar a prestação de serviços junto de outras empresas para o cumprimento das finalidades acima identificadas e assegurará que essas empresas cumprem o disposto na legislação aplicável em matéria de proteção de dados e de privacidade, bem como o disposto no presente Contrato.
- 13.9. A EDP Comercial poderá transmitir dados pessoais de associados ao Contrato aos operadores das redes de distribuição de eletricidade e/ou gás natural para cumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato, nomeadamente e sem limitar: (i) dados técnicos relativos à instalação, (ii) relativos ao registo do código ponto de entrega (CPE) e/ou relativos ao registo do código universal da instalação (CUI), (iii) leituras e consumos, (iv) dados de controlo de qualidade do fornecimento e (v) dados respeitantes a avarias ou pedidos de intervenção junto do equipamento.

- 13.10.A EDP Comercial poderá ainda ceder, nos termos previstos nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, os dados pessoais às entidades e autoridades competentes, incluindo, sem limitar, a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos e a Direção Geral de Energia e Geologia.
- 13.11.No estrito cumprimento das normas legais em matéria de proteção de dados pessoais, a EDP Comercial assegura as medidas adequadas ao exercício dos direitos por parte dos respetivos titulares dos dados pessoais, nomeadamente os direitos à informação, de acesso, de retificação, limitação do tratamento ou ao apagamento.
- 13.12. Sempre que os titulares dos dados considerem que a EDP Comercial violou os direitos de que dispõem nos termos da legislação em matéria de proteção de dados e de privacidade, este tem o direito as leis de proteção de dados pessoais aplicáveis poderá apresentar reclamação perante a autoridade de controlo competente a nível nacional (Comissão Nacional de Proteção de Dados).
- 13.13.Os titulares dos dados podem contactar a EDP Comercial para qualquer questão relacionada com a proteção dos seus dados pessoais, bem como para o exercício dos seus direitos referentes aos seus dados pessoais, dirigindo o seu pedido escrito através do website www.edp.pt/contactos, selecionando o motivo de contacto "Segurança e Privacidade", ou por correio postal utilizando a morada Rua do Pólo Norte, nº 10A, 1998-034 Lisboa.
- 13.14.O Cliente pode ainda contactar o encarregado de proteção de dados ("Data Protection Officer") do grupo EDP sobre todas as questões relacionadas com o tratamento dos seus dados pessoais e com o exercício dos seus direitos, dirigindo o seu pedido escrito através do endereço de correio eletrónico dpo.pt@edp.com.

#### 14. Comunicações

- 14.1. As notificações e comunicações a efetuar pela EDP Comercial ao Cliente são preferencialmente feitas por correio eletrónico, exceto se outro meio de contacto preferencial for indicado nas Condições Particulares, podendo ainda as mesmas ser feitas por correio normal ou, quando este meio se revele adequado à transmissão de todo o conteúdo da notificação ou comunicação, por sms ou contacto telefónico.
- 14.2. As atualizações do Preço podem ser notificadas ao Cliente através das faturas, em campo autónomo devidamente evidenciado.
- 14.3. Com exceção da situação referida na Cláusula 10.2, as notificações e comunicações do Cliente à EDP Comercial, para todos os efeitos previstos no presente Contrato, são realizadas por correio eletrónico ou por correio normal para os endereços identificados nas Condições Particulares ou no sítio na internet em <a href="https://www.edp.pt">www.edp.pt</a>.

### 15. Resolução de Conflitos

15.1. Os litígios emergentes do presente Contrato, depois de tentada sem sucesso a sua resolução amigável, podem ser resolvidos através de mediação, conciliação e arbitragem voluntária, a promover pela ERSE, a solicitação da EDP Comercial ou do Cliente

- 15.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Partes podem optar livremente por recorrer a arbitragem não promovida pela ERSE, aplicando-se em tudo o que a presente cláusula for omissa o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.
- 15.3. No caso referido no número anterior, cada uma das Partes deve designar um árbitro e os árbitros designados pelas Partes deverão designar um terceiro que presidirá, podendo os árbitros julgar *ex aequo et bono*. A arbitragem será realizada em Lisboa.
- 15.4. O disposto nos números anteriores não impede o recurso aos tribunais judiciais.
- 15.5. A opção por qualquer das Partes por um dos métodos de resolução de conflitos é vinculativa para a outra parte.

### 16. Legislação Aplicável

16.1. Ao presente Contrato, incluindo a sua interpretação, integração e execução, aplica-se a lei Portuguesa, incluindo, nomeadamente, o Regulamento das Relações Comerciais, o Regulamento da Qualidade de Serviço e o Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.





Sede social: Avenida 24 de Julho, n.º 12, 1249-300 Lisboa
Atendimento Comercial:
Assistência Técnica:
Na Internet:
808 500 808 (dias úteis das 8h às 20h)
800 506 506 (24h por dia)
edp.pt

RUA DA REPUBLICA, 23 A, UF RAMADA E CANECAS CANEÇAS 1685-484 CANEÇAS

## FORMULÁRIO - DADOS ADICIONAIS PARA CONTRATAÇÃO

INFORMAÇÃO								
Número de Identificação Fiscal (NIF) 50		507652940						
Código Ponto de Entrega (CPE)	PT000200	PT0002000045655586KZ						
Código Universal de Instalação (CU	JI)							
<b>Tipo de Contrato</b>								
Código Postal <u>1685</u> - <u>484</u> <u>C</u>	CANEÇAS							
Cód. Distrito (DD) 11 - LISBOA	Cód. Conce	elho (CC) <u>06 -</u> <u>Lisboa</u>	Cód. Freguesia (FF)					
Identificação do prédio	X Urbano		☐ Rústico					
,	Artigo 0		Artigo					
1	Fração		Secção					
	Andar		Árvore / Colonia					
[	Outros	☐ Omisso						
]	Provisório							
]	☐ Desconhecide☐ Vazio	0						
Qualidade do cliente	□ 1001 -	Proprietário, usufrutuá	rio ou superficiário;					
	□ 1002 -	Arrendatário;						
	□ 1003 -	Subarrendatário;						
	□ 1004 -	Outros						
Número de Identificação Fiscal (NIF) do proprietário								
NIF do(s) outro(s) proprietário(s) _ (quando aplicável)								
Facultei os dados necessários para o preenchimento do modelo 2 de IMI.   Sim X Não								
Data: 30-01-2025		Assinatura:						



## Atendimento a clientes 217 505 350

dias úteis das 8h às 20h | chamada para a rede fixa nacional edp.pt

### FICHA NORMALIZADA DE OFERTA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO COMERCIAI	LIZADOR E DA OFERTA					
Comercializador (fornecedor)	EDP Comercial, S.A. Av.ª 24 de Julho 1249-300 LISBOA					
Oferta comercial (designação)	Preço Energia Fixo					
Segmento da oferta	☑ Baixa tensão normal, potências contratadas de 1,15 kVA a 41,4 kVA					
	☐ Baixa pressão inferior, escalões de consumo 1, 2, 3 e 4					
Contactos comerciais para:						
Reclamação e pedido de						
informação	Atendimento Comercial: 217 50 53 50 (rede fixa) - dias úteis das 8h às					
	20h Email:					
Assistência técnica ou avarias	Electricidade / Gás Natural: indicado no ponto 3 Contactos distribuidor					
Leituras de contador	Electricidade / Gás Natural: 217 50 53 50 (rede fixa) - dias úteis das 8h					
	às 20h ou edponline.edp.pt					
2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA OF						
Fornecimento	✓ Eletricidade ☐ Gás natural ☐ Dual (Eletricidade + Gás natural)					
Duração	60 meses ou até à data de 02-02-2030 Renovação automática					
Validade da oferta	Permanente Promocional, até 06-02-2025					
Fidelização	☐ Não ☐ Sim, por <u>60 m</u> eses					
	Benefício associado: Preço de energia fixo durante o contrato					
Indexação de preço	Preço indexado na eletricidade Preço indexado no gás natural					
	✓ Sem indexação de preços					
Faturação	Periodicidade  Mensal  Bimestral  Trimestral					
	Pagamento até 30 dias da emissão da fatura					
	☐ Fatura eletrónica obrigatória ☐ Modalidade de pagamento fixo					
Meios de pagamento	Débito Direto, Ref Multibanco, Transferência Bancária					
	Preço diferenciado? ✓ Não ☐ Sim					
	Se Sim, quais os que têm custos adicionais:					
Prazo de resposta a reclamações	15 dias úteis Sem compensação 🔽 Com compensação					
	Valor da compensação					
	✓ 18€ para potências contratadas inferiores ou iguais a 20,7 kVA ou escalão de consumo 1 e 2					
	☐ 30€ para potências contratadas superiores ou iguais a 27,6 kVA ou escalão 3 e 4					
Serviços adicionais	Custo mensal					

3. FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE										
CPE <sup>(1)</sup>	Potência Contratada	Opção Tarifária	Distribuidor	Contatos Distribuidor		para	Preço Total <sup>(3)</sup> (100 kWh/mês)	ene	atual de ergia Indexado (#)	Emissões de CO2 (g CO2/100kWh, de acordo com última informação anual)
PT000200004565 5586KZ	4.60	Simples	E-REDES		294.00	63.5940	21.6306	0.1200	0.0	

Para informações mais detalhadas sobre a fórmula do Preço de Venda de Energia, consulte o "Anexo II - Descrição dos Preços de Energia" das Condições Particulares do Contrato.

O cálculo do "Preço Total" e do "Preço Total para Consumo Tipo" tem subjacente as Tarifas de Acesso às Redes em vigor à data de geração da Ficha Normalizada de Oferta de Fornecimento de Energia.

### 4. INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR

#### Tarifa Social e ASECE

As condições de aplicação para a eletricidade são: a) ter potência contratada inferior ou igual a 6,9kVA na sua residência permanente e b) beneficiar de um dos seguintes apoios da Segurança Social: Complemento solidário para idosos; Rendimento social de inserção; Prestações de desemprego; Abono de família; Pensão social de velhice ou pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez ou do complemento da prestação social para a inclusão. Caso não se enquadre em nenhum destes apoios pode também solicitar os descontos sociais se tiver um rendimento anual inferior ao rendimento anual máximo. Nos termos da legislação da Tarifa Social/ASECE de eletricidade, o rendimento anual máximo é revisto periodicamente pelas entidades competentes, consulte o valor atualizado em vigor em edp.pt.

Para o gás natural, as condições são: a) ter escalão de consumo 1 ou 2 na sua residência permanente e b) beneficiar de um dos seguintes apoios da Segurança Social: Complemento solidário para idosos; Rendimento social de inserção; Prestações de desemprego; 1º escalão de abono de família ou Pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez ou do complemento da prestação social para a inclusão.

Descubra todas as condições e os descontos disponíveis para si ou para alguém perto de si, em edp.pt, através do 217 50 53 50 (dias úteis das 8h às 20h | chamada para a rede fixa nacional) ou nas lojas e agentes EDP.

#### Clientes com necessidades especiais

São considerados clientes com necessidades especiais: pessoas com limitações visuais - cegueira total ou hipovisão; com limitações auditivas - surdez total ou hipocausia; com limitações no domínio da comunicação oral; com limitações de mobilidade, com impossibilidade de se deslocarem sem recurso a cadeira de rodas ou outras ajudas técnicas; dependentes de equipamentos médicos, imprescindíveis à sua sobrevivência ou para melhorar a sua funcionalidade e qualidade de vida, cujo funcionamento é assegurado pela rede elétrica. Para se registar como cliente com necessidades especiais: pode dirigir-se a qualquer loja ou agente EDP, levando consigo a Declaração Médica, ou preencher integralmente o formulário disponível em edp.pt e enviá-lo por correio, juntamente com a Declaração Médica, para: Rua Pólo Norte nº 10A, 1998-034 Lisboa.

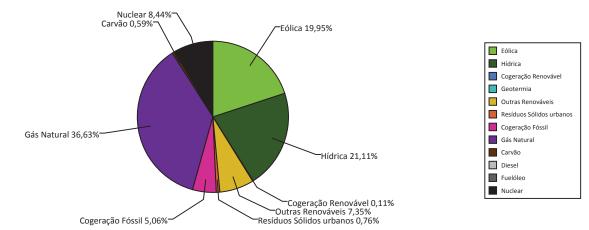
- (1) Obrigatório preenchimento apenas com a concretização do contrato.
- (2) Considera um consumo médio dos clientes com a potência e tarifa indicada.
- <sup>(3)</sup> Considera um consumo indicativo de 100KWh por mês, sendo apresentado o custo global mensal com todos os encargos (acesso e energia), excluindo impostos e taxas. Nas ofertas com vários períodos horários considera-se um consumo igualmente distribuído por cada período. O consumo é meramente indicativo e destina-se a operacionalizar a comparação de ofertas em mercado, não reflectindo o consumo real dos destinatários da oferta.

(4) Considera um consumo médio nacional dos clientes com o escalão indicado.

#### 5. ROTULAGEM DE ENERGIA ELÉTRICA DA EDP COMERCIAL

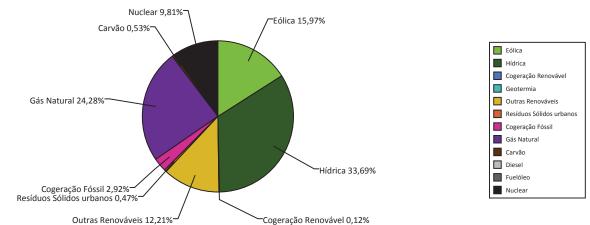
A energia fornecida pela EDP Comercial provém de diversas fontes, maioritariamente de centrais de produção situadas em Portugal, mas também em Espanha.

No gráfico seguinte pode analisar a informação atualizada sobre a origem de energia fornecida em 2023 pela EDP Comercial:



As emissões específicas de CO2 que representam a quantidade de emissões por unidade de energia elétrica fornecida pela EDP Comercial foram, no último ano, de 155,22 g CO2/ kWh.

No próximo gráfico apresentamos o mix da oferta da EDP Comercial, aos seus clientes Empresariais no 4º Trimestre de 2024.



As emissões específicas de CO2 que representam a quantidade de emissões por unidade de energia elétrica fornecida pela EDP Comercial aos seus clientes empresariais foram, no último ano, de 188,30 g CO2/kWh.



## INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

No contexto da presente Proposta de Energia para a contratação de fornecimento de energia a preço fixo, a EDP Comercial vem apresentar a seguinte informação:

- 1. Adicionalmente à presente Proposta de Energia, a EDP Comercial tem à disposição dos seus Clientes (ou potenciais Clientes) outras ofertas para a contratação de fornecimento de energia, tais como:
  - Soluções de preço fixo com diferentes maturidades, até 5 anos;
  - Soluções de preço fixo com revisões periódicas do preço;
  - Soluções de tarifas indexadas aos preços de mercado.
- 2. A contratação de energia a preço fixo pressupõe a celebração de um contrato de fornecimento de energia com uma duração pré-definida e um preço pré-determinado relativo à componente não regulada de energia.
- 3. A celebração de contratos com durações mais longas pretende garantir uma maior previsibilidade e uma estabilidade do preço durante a vigência do contrato.
- 4. Os preços contratualizados pressupõem a vigência do contrato até ao seu termo. Caso o Cliente deseje cessar antecipadamente o contrato, será devido pelo Cliente à EDP Comercial o pagamento de uma compensação proporcional e indexada às condições de mercado, nos termos e condições da Cláusula 8 das Condições Particulares.
- 5. O valor da compensação destina-se tão somente a cobrir os custos que a EDP Comercial suportará em consequência dessa cessação antecipada, por iniciativa do Cliente.
- 6. Neste contexto, e a título exemplificativo, apresenta-se infra uma simulação do cenário de compensação a ser pago à EDP Comercial em caso de cessação contratual antecipada por parte do Cliente, o qual deverá ser ajustado em função da efetiva data de saída do Cliente.

Num exemplo hipotético em que a EDP Comercial e o Cliente celebram um contrato de fornecimento de energia a preço fixo, por um período de cinco anos, e em que o Cliente solicita a saída antecipada dois anos após o início do contrato, o valor da compensação por cessação antecipada deve, nos termos da cláusula 8.2 das Condições Particulares, ser calculado da seguinte forma:

Compensação por cessação antecipada

$$A ( \in ) = \sum_{n} Volume_n \times (1 + \%P) \times (PreçoMercado_0 - PreçoMercado_n + Liq)$$

Exemplo hipotético (saída antecipada após 2 anos)

 $\sum (Volume\ restante) MWh^* \times (1+17\%^{**}) \times (100,00 \\ \in /MWh^{****} - 90,00 \\ \in /MWh^{*****} + 5,00 \\ \in /MWh \times (Volume\ restante/MWh)^*$ 

- \*Volume correspondente ao volume de energia não consumido nos 3 anos remanescentes do contrato
- \*\* Valor correspondente ao valor de perdas publicadas pela ERSE para 2023 no perfil BTN A
- \*\*\*Preço dos contratos futuros MIBEL SPEL Base a 5 anos, à data da celebração do contrato (período inicialmente contratado)
- \*\*\*\*Preço dos contratos futuros MIBEL SPEL Base a 3 anos, à data da cessação antecipada (período remanescente do contrato)